



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

MEDIDA INOMINADA COM PEDIDO LIMINAR

PROCESSO Nº 012/2018

REQUERENTE: MIXTO E.C

REQUERIDO: DCO/CBF

O Requerente ingressa com a presente Medida Inominada, informando que está filiada a Federação Matogrossense de Futebol, e assim, participou da Copa FMF/2017, que oferecia, ao campeão a última vaga para a Copa do Brasil/2018 (artigo 14 do Regulamento Regional).

Informa ainda que foi o 5º colocado na Copa FMF/2017.

Posto isto, o Requerente sustenta que após a decisão do STJD determinando o União EC realizar novas partidas das semifinais com o Dom Bosco, esses jogos foram realizados sendo que ambas equipes (União EC e Dom Bosco) utilizaram jogadores irregulares no BID e falta de contrato, sem condição de jogo, entre eles (Renan Augusto, Thiago Neves Nunes de Jesus, Willian Santiago Pinheiro Pereira, Caio da Silva Tascheta) e (Victor Borges da Silva, Wilson Macedo Souza e Bruno Felipe Pereira dos Santos).

Sustenta ainda que somente os atletas que estivessem no BID na quinta rodada da competição estariam aptos a participar da semifinal, portanto se os contratos estavam encerrados estes atletas não poderiam jogar pelas semifinais. Menciona os ofícios nº 009 e 015/2018 da FMF (Doc. 14).

Desta forma, o Requerente (Mixto E.C), entende que deve ser aplicada a regra do §4º do artigo 214 do CBJD, excluindo os infratores, e com isso indicado para a 4ª vaga do Mato Grosso.

Pleiteia liminar para suspender a partida da Copa do Brasil 2018, organizada pela CBF relativa ao jogo contra o CRB/AL designada para o dia 07/02/2018, conseqüentemente suspendendo a indicação da Federação de Mato Grosso para a vaga Copa do Brasil/2018.

No mérito requer seja declarada a escalação irregular dos atletas (União EC e Dom Bosco) na 1ª partida da semifinal da Copa FMF/2017 realizada em 31/01/2018, condenando ambos na exclusão do referido campeonato, concedendo a vaga da Copa do Brasil ao Mixto E.C.

É o relatório.

Decido.

A pretensão liminar não prospera, isto porque a análise de atleta sem condição de jogo deve ser processada e julgada pelo TJD/MT, haja vista trata-se de competição regional, sob pena de supressão de instância.

A decisão do Pleno do STJD, foi determinar a realização das partidas semifinais entre União e Dom Bosco, o que de fato ocorreu com a vitória do União E.C, e assim sendo, a vaga para o Copa do Brasil/2018 deve ser destinada ao clube vencedor das semifinais, no caso o União E.C.

Se houve irregularidade na escalação de algum atleta, caberá ao TJD/MT decidir a questão, inclusive quanto a indicação da vaga (Copa do Brasil/2018) feita pela FMF e somente após o transito em julgado poderá a requerente pleitear eventual direito que entender cabível.

Isto posto, nos termos do inciso XVII do artigo 2º do CBJD e para que não haja supressão de instâncias , **INDEFIRO A LIMINAR** para suspender a partida da Copa do Brasil/2018 designada para o dia 07/02/2018 contra o CRB/AL, a qual deverá ser realizada, sendo o adversário o UNIÃO E.C.

Proceda-se na forma do artigo 78-A do CBJD. *(exegese do artigo 119, §1º do CBJD).*

Intimem-se da decisão e para efeitos do §2º do artigo 119 do CBJD:

MIXTO E.C

UNIÃO E.C

C.E DOM BOSCO

CRB/AL

FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

PROCURADORIA DO STJD

TJD/MT

Rio de Janeiro, 05 de Janeiro de 2018.



RONALDO BOTELHO PIACENTE
PRESIDENTE DO STJD